

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP N° 021/2025

SECRETARIA INTERESSADA: Secretaria de Saúde.

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, considerando quando houver possibilidade de compra e/ou locação, os benefícios de cada opção:

É imprescindível que a Secretaria de Saúde atenda prontamente e com agilidade às demandas de acolhimento e tratamento de pacientes em situação de vulnerabilidade social que demandem cuidados de saúde, vítimas de abuso de drogas químicas e em situações de demandas judiciais que determinem o acolhimento ou internação do paciente. Diante disso, é necessário considerar que a estrutura de atendimento do SUS no município não apresenta instituição própria com infraestrutura para atendimento da referida demanda, de maneira que é necessário realizar o credenciamento de clínicas ou centros especializados que apresentem infraestrutura e quadro de funcionários adequado para o devido atendimento dos pacientes durante todo o período necessário de tratamento, uma vez que tais demandas geralmente necessitam de longa permanência do paciente. Apesar de o termo “dependência química” geralmente ser relacionado ao abuso de drogas como cocaína e crack, o termo refere-se também ao abuso de álcool, cigarro, maconha, calmantes, entre outras drogas, ou seja, todos os tipos de drogas químicas. Considerando o que foi exposto, a solução para a necessidade é o credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de internação de adultos (maiores de 18 anos) e adolescentes (menores de 18 anos) de ambos os sexos, com regime de internação voluntário, involuntário ou compulsório para tratamento e recuperação de dependência química. Para o tratamento de dependência química é necessário que o paciente permaneça em atendimento por longos períodos, dependendo das particularidades de cada caso. Diante disso, as internações podem ser de três tipos de regimes: voluntária, involuntária e compulsória. A **internação voluntária** ocorre quando o paciente solicita ou consente com a internação, de maneira que o paciente deve assinar um termo de consentimento e pode solicitar o término tratamento, enquanto que a **internação involuntária** é realizada sem o consentimento do paciente e pode ser solicitada pela família ou pelo responsável, além de que esse regime de internação pode ser necessário em casos em que o paciente possa oferecer risco a si mesmo ou outras pessoas e é necessário laudo médico que embase a internação. Já a **internação compulsória** ocorre quando essa é determinada por ordem judicial, de maneira que o juiz determina que a internação do paciente é necessária para a saúde não só do paciente, mas também da sociedade e, nesse regime, também é necessário laudo médico. Diante disso, o objetivo é credenciar clínicas ou centros especializados que atendam às demandas de internações para tratamento de dependências químicas da Secretaria de Saúde. Em função da complexidade desse tipo de tratamento, o credenciamento de instituições devidamente qualificadas propiciará não apenas maior agilidade e eficiência no atendimento às demandas, mas, também, o bem-estar dos pacientes através do atendimento multidisciplinar e humanizado. Dessa forma, é imperativo que a Secretaria de Saúde viabilize esse tipo de atendimento para a comunidade, de maneira que seja garantido o direito de acesso à saúde para a população, bem como o Estado cumpra seu dever, conforme determinado na constituição federal.

2. Demonstração da previsão no Plano de Contratações Anual:

A contratação não tem previsão junto ao PCA 2025 do Município de Itapoá/SC, porém a Secretaria de Saúde elaborou documento justificando a não inclusão da contratação na Planilha de Contratações, que consta em anexo.

3. Requisitos da Contratação:

A empresa deve estar habilitada, capacitada, especializada e legalizada, com licenças e autorizações necessárias para realizar as atividades de que se trata o presente processo. É essencial a presença de mão de obra qualificada, equipamentos de segurança adequados e veículos licenciados e preparados para o transporte de pacientes para garantir a segurança dos trabalhadores envolvidos e a eficiência das operações. Além disso, a credenciada deve:

- a) Apresentar documentação de regularidade tributária e fiscal completa conforme edital;
- b) Apresentar registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) em nome da credenciada;
- c) Atender a todas as normas descritas na resolução normativa n° 01/DIVS/SES, da vigilância estadual de Santa Catarina (estabelecimentos com sede em Santa Catarina) e RDC/ANVISA 29/2011, de 30 de junho de 2011 (demais estados);
- d) Apresentar comprovação do registro profissional do responsável técnico pela instituição em conselho de classe competente, bem como a comprovação de registro do estabelecimento no respectivo conselho conforme legislação vigente;
- e) Apresentar registro de todos os profissionais que compõem o quadro de funcionários, de maneira que atendam aos requisitos de escala e número de funcionários necessários conforme descrito em legislação vigente;
- f) Apresentar equipe de atendimento multiprofissional conforme legislação vigente;
- g) Fornecer EPIs e todas as condições de trabalho para plena execução do contrato, zelar pela segurança e bom atendimento dos pacientes e dos funcionários;

- h) Apresentar nota fiscal mensal acompanhada da ordem de compra/empenho e relatório de atendimento, que devem ser enviados para os e-mails compras.saude@itapoa.sc.gov.br e susi@itapoa.sc.gov.br (todos os documentos emitidos pela credenciada devem atender às normas da LRPD);
- i) Manter contato e emitir relatórios de acompanhamento para o CAPS I;
- j) Apresentar cronograma e projeto terapêutico individual (incluindo assistência psiquiátrica, clínica, psicológica, medicamentosa, atividades recreativas, lazer e práticas esportivas) para cada paciente, que deve ser enviado para acompanhamento pelo fiscal técnico;
- k) Apresentar cronograma de visitas de familiares a todos os pacientes, bem como oferecer atendimentos clínicos, terapêuticos e especializados com o intuito de promover o reestabelecimento de vínculos familiares quando estes estiverem rompidos ou fragilizados;
- l) Para internações de adolescentes: desenvolver atividades psicopedagógicas para que os adolescentes não apresentem perdas quanto ao conteúdo educacional;
- m) Prestar orientações e informações aos familiares, de maneira que qualquer situação imprevista ou de urgência deve ser comunicada imediatamente a secretaria de saúde e a família do paciente;
- n) Responsabilizar-se pelo paciente durante toda a estadia/tratamento, de maneira que qualquer tipo de saída do paciente (alta definitiva, alta terapêutica, fuga, alta a pedido, internação em hospital em casos de saúde, etc.) deve ser comunicada imediatamente a secretaria de saúde. Além disso, em casos de fuga, a credenciada deve responsabilizar-se pelo paciente e seu retorno à instituição.

Outros requisitos necessários na operacionalização da solução:

- a) A credenciada deve possuir sede de atendimento dentro de um raio de **300 km** do município de Itapoá, uma vez que o transporte será realizado pelo próprio município e com frota própria, além de que é preciso considerar o princípio de regionalidade do SUS.
- b) A credenciada deve prestar os serviços e estar apta para novas internações todos os dias da semana, durante 24 horas.
- c) **Trabalho Socioassistencial Essencial ao serviço:** Acolhida/Recepção; Escuta; Entrevistas; realizar referência e contra referência; ter atendimento profissional de apoio, orientação, reabilitação e cuidado.

4. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala:

Segue abaixo tabela com o quantitativo para atender a necessidade da Secretaria Saúde:

Credenciamento de empresas ou centros especializados em prestação de serviços de internação de adultos e adolescentes de ambos os sexos, com regime de internação voluntário, compulsório ou involuntário para tratamento e recuperação de dependência química.

Segue abaixo o descritivo dos itens da "Tabela 1":

ITEM	CATSER	UN	DESCRIÇÃO	QTD	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
1	16543	UN	Paciente Masculino, maior de 18 anos / Internação Involuntária.	3	R\$ 19.416,00	R\$ 232.992,00
2			Paciente Masculino, maior de 18 anos / Internação Compulsória.	3	R\$ 19.416,00	R\$ 232.992,00
3			Paciente Feminino, maior de 18 anos / Internação Involuntária.	3	R\$ 18.916,68	R\$ 227.000,16
4			Paciente Feminino, maior de 18 anos / Internação Compulsória.	3	R\$ 18.916,68	R\$ 227.000,16
5			Paciente Masculino, menor de 18 anos / Internação Voluntária.	5	R\$ 29.333,35	R\$ 352.000,20
6			Paciente Masculino, menor de 18 anos / Internação Involuntária.	3	R\$ 17.600,01	R\$ 211.200,12
7			Paciente Masculino, menor de 18 anos / Internação Compulsória.	3	R\$ 17.600,01	R\$ 211.200,12
8			Paciente Feminino, menor de 18 anos / Internação Voluntária.	5	R\$ 31.472,20	R\$ 377.666,40
9			Paciente Feminino, menor de 18 anos / Internação Involuntária.	3	R\$ 18.883,32	R\$ 226.599,84
10			Paciente Feminino, menor de 18 anos / Internação Compulsória.	3	R\$ 18.883,32	R\$ 226.599,84
Valor total					R\$ 210.437,57	R\$ 2.525.250,84

• Para estimar o quantitativo de internações foi levado em consideração o número de solicitações ocorridas no ano de 2024 (duas solicitações para adolescentes do sexo masculino com regime de internação voluntário) somado à possibilidade de internações provenientes de processos judiciais (que podem ocorrer ou não), levando em conta, também, o aumento significativo da

população itapoense de 108,29%, segundo levantamentos considerando os anos 2010 a 2022, além de utilizar margem de segurança de 150% sobre o quantitativo. É válido lembrar que o acolhimento de pacientes é feito conforme idade, sexo e regime, por isso é justificado o desmembramento do item em subitens tendo em vista essas características, uma vez que os valores variam e nem todos os prestadores de serviço desse ramo aceitam pacientes de ambos os sexos, adultos e adolescentes, limitando até o tipo de regime das internações, na maioria dos casos. O período de vigência dos contratos será de 12 meses com possibilidade de renovação e cada tratamento possui suas particularidades e tempo de duração específicos.

5. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar:

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a necessidade apontada, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Nesse sentido, a solução possível para a referida demanda trata-se da realização de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internação de adultos e adolescentes de ambos os sexos, com regime de internação voluntário, compulsório ou involuntário para tratamento e recuperação de dependência química, mediante critérios que garantam a vantajosidade, tais como a economicidade e a economia de escala, que permitirá atender à necessidade da secretaria requisitante. Sendo assim, é imprescindível que a Secretaria de Saúde atenda prontamente e com agilidade às demandas de acolhimento e tratamento de pacientes em situação de vulnerabilidade social que demandem cuidados de saúde, vítimas de abuso de drogas químicas e em situações de demandas judiciais que determinem o acolhimento ou internação do paciente, além de considerar que a estrutura de atendimento do SUS no município não apresenta instituição própria com infraestrutura para atendimento da referida demanda, de maneira que é necessário realizar o credenciamento de clínica ou centro especializado que apresente infraestrutura e quadro de funcionários adequado para o devido atendimento dos pacientes durante todo o período necessário de tratamento, uma vez que tal demanda geralmente necessita de longa permanência do paciente. Em função da complexidade desse tipo de tratamento, o credenciamento de instituição devidamente qualificadas propiciará não apenas maior agilidade e eficiência no atendimento às demandas, mas também o bem-estar dos pacientes através do atendimento multidisciplinar e humanizado. Dessa forma, é imperativo que a secretaria de saúde viabilize esse tipo de atendimento para a comunidade, de maneira que seja garantido o direito de acesso à saúde para a população.

6. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte:

O valor estimado para a execução do contrato é de **R\$ 2.525.250,84 (Dois Milhões Quinhentos e Vinte e Cinco Mil Duzentos e Cinquenta, com Oitenta e Quatro Centavos)**. Para estimativa desse valor foram realizadas pesquisas no sistema Banco de Preços, disponibilizadas em site especializado onde têm-se acesso aos resultados de licitações já homologadas, sendo aplicados filtros considerando o objeto e a região da contratante, apresentados na planilha de pesquisa de preço em anexo.

7. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso:

Constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade desta Prefeitura é a realização de certame licitatório, para fins de formalização de credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de internação de adultos e adolescentes de ambos os sexos, com regime de internação voluntário, compulsório ou involuntário para tratamento e recuperação de dependência química, visando aquisições futuras, parceladas ou não, em razão da necessidade frequente, da dificuldade de precisar os quantitativos a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde. Permite assim que a Administração realize as suas contratações com racionalidade e com o devido respaldo legal. Além disso, o objeto a ser contratado possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado.

8. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação considerando que o parcelamento da solução é a regra:

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Sendo assim, será adotado o parcelamento da solução, razão pela qual a licitação deverá ser organizada em ITENS, buscando a ampliação da competição e evitando a concentração de mercado. Portanto, a adoção do parcelamento visa propiciar a ampla participação de licitantes, assegurando-se, dessa forma, a concretização do primado da competitividade.

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:

Um dos objetivos do presente processo licitatório é assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para o município de Itapoá, além de assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição. O credenciamento exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, racionalização e otimização de uso dos recursos, bem como a

redução dos impactos ambientais, e propiciará não apenas maior agilidade e eficiência no atendimento às demandas, mas também o bem-estar dos pacientes através do atendimento multidisciplinar e humanizado.

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual:

Emissão de minuta de Termo de Dispensa, Justificativa e contrato, encaminhamento para análise e parecer jurídico, confecção de Termo de Referência, Edital e outros documentos pertinentes.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes ao objeto a ser contratado.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável:

Conforme a natureza do objeto, não há nenhum impacto ambiental que necessite ser mitigado.

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, incluindo a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da boa execução contratual, devendo levar em consideração, sempre que possível, o histórico de licitações, inclusive as desertas ou fracassadas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo e sanando, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento:

Ao analisar os eventuais riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação, no sentido de constatar eventuais descumprimentos ou inadequação do objeto à necessidade da Administração Municipal, com vistas a identificar possíveis oportunidades e ameaças no processo licitatório, verificou-se:

Nº	Identificação	Probabilidade da Ocorrência	Impacto	Ações de Prevenção	Responsável
01	Planejamento insuficiente	Baixa	Alto	Definição correta e específica do objeto a ser contratado. Elaborar ETP, Termo de Referência, Solicitar Parecer Jurídico.	Secretaria de Saúde. Gerência de licitações.
02	Restrição ilegal	Baixa	Baixo	Estabelecer requisitos de habilitação com especificações claras e correlatas ao objeto.	Setor de Licitações
03	Falha de Organização	Média	Alto	Definição da Programação; Mapeamento de necessidades; Definição de local do evento e Divulgação.	Secretaria de Saúde.
04	Falta da Emissão da ordem de Compras	Baixa	Alto	Contactar fornecedores para execução do objeto em tempo hábil; Informar dados necessários e acompanhar o processo.	Secretaria de Saúde.
05	Falha na Execução	Alta	Alto	Acompanhar a execução do objeto.	Secretaria de Saúde/ Fiscal de Contrato
06	Falta de Acompanhamentos	Média	Médio	Receber relatórios ou equivalentes, documentar a execução do objeto.	Secretaria de Saúde/ Fiscal de Contrato.
07	Não otimização de processo de trabalho associados ao objeto da contratação - Logística de execução do serviço pela contratada	Alta	Alto	Acompanhar requisições de Ordem de compra; Planejar e executar o serviço contratado seguindo todas as exigências presentes no Edital da licitação.	Empresa contratada com fiscalização da Secretaria de Saúde.
08	Impossibilidade de execução do objeto por questões meteorológicas.	Média	Alto	Acompanhar as condições meteorológicas e tomar ações mitigadoras em tempo para evitar despesas desnecessárias.	Secretaria de Saúde/ Fiscal de Contrato.

Dentre os riscos elencados acima, aqueles com probabilidade de ocorrência alta e/ou impacto alto foram analisados para avaliar a viabilidade do credenciamento. Nesse sentido, importa garantir que as ações de prevenção e contingência sejam efetivadas em todas as etapas do processo, não vislumbrando dessa forma riscos que representem impedimento suficiente à viabilidade de aquisição do presente objeto.

Conforme argumentação acima exposta, considerando as características do bem que demonstram a necessidade de credenciamento, considera-se a viabilidade do processo.

Itapoá, 06 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIA DAVET HILLE
Data: 21/03/2025 14:27:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JÚLIA DAVET HILLE
Psicóloga
(Responsável Técnico)

Documento assinado digitalmente
gov.br VINICIUS PIRES DA SILVA PONTES
Data: 27/03/2025 08:19:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VINICIUS PIRES DA SILVA PONTES
Agente Administrativo
(Responsável por Redigir)

14. Aprovação e declaração de conformidade:

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade e continuidade do processo:

CRISTIAN
ANGELO
GRASSI:7587460
1953

Assinado de forma
digital por CRISTIAN
ANGELO
GRASSI:75874601953
Dados: 2025.03.25
08:42:40 -03'00'

CRISTIAN ANGELO GRASSI
Secretário de Saúde